



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9081/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2332/2020
PROTOCOLO	: 2026156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
JURISDICIONADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS. ^a SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo da análise da Ata de Registro de Preços 04/2020, originada do Pregão Presencial 03/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, sob a responsabilidade do **Sr. Maurilio Ferreira Azambuja**, prefeito à época, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado, para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Procedido o julgamento dos autos através do Acórdão AC01 - 69/2021 de fls. 1188-1193, dentre outras considerações, foi aplicada multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao responsável.

Quitada a multa com os benefícios decorrentes do REFIC e procedida a respectiva baixa de responsabilidade, sobreveio manifestação do corpo técnico informando a inexistência de contratos oriundos da ARP n. 04/2020 (peça 78).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo arquivamento do presente processo em razão da ausência de objeto.

É o relatório.

Com razão o MPC. Inexistindo contratos derivados da Ata de Registro de Preços outrora analisada e, conseqüentemente, fases subsequentes passíveis de apreciação, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe (art. 11, V, “a” do RI/TCE/MS).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Diante do exposto, considerando a manifestação do corpo técnico e acompanhando o parecer ministerial, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos dos artigos 186, V, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.